

## ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO PÚBLICO PARA SOLUÇÃO INOVADORA

### CONTRATO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO INOVADORA.

#### **Pelo presente instrumento:**

O MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, por intermédio do seu Prefeito, o Sr. Robson Cantu, denominada CONTRATANTE; e a empresa ..., com sede na ..., inscrita no CNPJ/ME sob o n.º ..., ora representada por seu ..., ..., portador da Cédula de Identidade nº ... e inscrito no CPF/ME sob o nº ..., doravante denominada CONTRATADA,

CONSIDERANDO que o MUNICÍPIO realizou LICITAÇÃO, na modalidade especial instituída pela Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2022 (Marco Legal das Startups e do Empreendedorismo Inovador),

CONSIDERANDO que, após homologação do resultado da LICITAÇÃO, sagrou-se vencedora a empresa ..., em conformidade com o Ato de Homologação assinado pela autoridade competente, ficando autorizada, portanto, a celebração do presente CONTRATO PÚBLICO PARA SOLUÇÃO INOVADORA (CPSI),

RESOLVEM as PARTES celebrar este CONTRATO PÚBLICO PARA SOLUÇÃO INOVADORA (CPSI) ("CONTRATO"), na forma da Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2022 (Marco Legal das Startups e do Empreendedorismo Inovador), a ser regido pelas cláusulas e condições a seguir dispostas, observados os termos do EDITAL do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ESPECIAL Nº CPSI-001/2023, seus ANEXOS e a PROPOSTA apresentada pela CONTRATADA.

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** A contratação de um conjunto integrado de solução tecnológica inovadora voltada para a captação de imagens, dados e informação por videomonitoramento, através de inteligência artificial, com processamento e integração de dados para proporcionar informação em tempo real sobre utilização de espaços públicos municipais estratégicos, visando subsidiar ações e políticas públicas assertivas por parte do poder público municipal e dos órgãos de segurança pública, compreendendo equipamentos embarcados com inteligência artificial e software de análise inteligente em atendimento as necessidades da Administração Municipal, na forma da Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021 (Marco Legal das Startups e do Empreendedorismo Inovador).

#### **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS E RESULTADOS ESPERADOS**

**2.1.** Em síntese, diante das necessidades da Administração Municipal, no sentido de ter acesso a informações e dados precisos em tempo real para promover planejamento de políticas públicas e segurança de bens públicos, dos administrados e da manutenção da ordem pública, assim como do regular funcionamento dos espaços públicos urbanos (nos quais se incluem vias públicas, logradouros, praças, prédios públicos), caracteriza-se a necessidade e a viabilidade de adoção de ferramentas tecnológicas que permitam captação de dados em tempo real através de imagens, o respectivo processamento e integração, armazenamento e a emissão de relatórios a partir dos dados obtidos.

**2.2.** Para isso, o monitoramento e a captação dos dados deverão ser feitos através de câmeras modernas alugadas em diversos e distintos pontos do território do Município, inclusive em espaços públicos que se mostrem estratégicos.

**2.3.** Deste modo, pretende-se manter a Administração Pública Municipal permanentemente informada ou com possibilidade de acesso à informação em tempo real através de imagens sobre possíveis ações preventivas e repressivas a serem adotadas, contribuindo para a coleta estratégica de dados e informações sobre fluxos de pessoas e aglomerações, estrangulamentos no trânsito, ocupação irregular de bens públicos, enfim, diversas informações estratégicas para a melhoria e o desenvolvimento da gestão pública municipal e do bem-estar dos munícipes.

- 2.4.** Neste quadro, é imprescindível a utilização de inteligência artificial, ou seja, a combinação do volume de dados digitais captados que permita a um sistema ler e interpretar padrões de informação automaticamente. Por isso, faz-se necessária a integração da captação de imagens através de um sistema de monitoramento através de inteligência artificial moderno que promova coleta de dados e análise de imagens com transmissão de imagens de forma criptografada, em alinhamento com as necessidades do Município e das instituições de segurança pública para providências de atuação preventiva e repressiva, a fim de monitorar e proteger espaços públicos, bem como, desenvolver atuações públicas estratégicas como interdição de ruas, realização de eventos públicos, medidas para utilização de espaços públicos e manter a segurança patrimonial e de pessoas.
- 2.5.** Neste sentido, será necessária uma ferramenta que caracterize uma solução a partir de inteligência artificial que, de forma integrada, capte os dados com precisão durante 24 (vinte e quatro) horas por dia nos 7 (sete) dias da semana, permita o processamento dos dados captados, armazene os respectivos dados, emita relatórios indicativos, que configurarão um diagnóstico para subsidiar ações e políticas públicas, e que cumpra estritamente com a legislação de proteção de dados pessoais.
- 2.6.** Além disso, o responsável pelo desenvolvimento da solução e pela prestação do serviço também deverá ser capaz de promover a manutenção e substituição imediata das câmeras instaladas, se necessário, a fim de que não se percam informações e dados relevantes, bem como, oferecer manutenção e suporte sempre que necessário.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - METAS DE CUMPRIMENTO DA SOLUÇÃO INOVADORA

- 3.1.** São metas de cumprimento da solução inovadora proposta a serem perseguidas no âmbito do contrato público para solução inovadora (CPSI) dela resultante:

META	EVENTO DE CARACTERIZAÇÃO	CRONOGRAMA
M1	Diagnóstico de compatibilidade da demanda com o problema público a ser solucionado através do desenvolvimento da solução proposta e viabilização dos equipamentos necessários.	Mês 01
M2	Instalação dos equipamentos necessários e ajustes, eventualmente necessários, observados os termos da solução inovadora proposta.	Mês 02
M3	Operacionalização e funcionamento da solução inovadora proposta	Mês 03
M4	Operacionalização e funcionamento da solução inovadora com o desenvolvimento de possíveis aprimoramentos da solução inovadora apresentada.	Mês 04 e meses restantes do CPSI

- 3.2.** Será na meta 01 - mês 01, que a Administração em conjunto com as forças de segurança do município e demais entidades competentes, farão o diagnóstico de compatibilidade da demanda com o problema público que definirá a quantidade, formato e locais estratégicos para a instalação dos equipamentos necessários que compõe a solução inovadora proposta.
- 3.3.** Em cumprimento ao art. 14, § 1º, II da Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021, a contratada emitirá e entregará mensalmente administração pública, relatórios de andamento da execução contratual, que servirão de instrumento de monitoramento e acompanhamento do CPS.
- 3.4.** Ao final da execução do CPSI, a contratada apresentará relatório final de execução contratual objetivando assim a demonstração do cumprimento de todas as metas estabelecidas.
- 3.5.** Encerrada a vigência do contrato público para solução inovadora (CPSI), e atendida satisfatoriamente todas as necessidades do problema público, a administração poderá celebrar com a mesma contratada, sem nova licitação, contrato para o fornecimento da solução resultante do CPSI, nos termos do art. 15 da Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021.

- 3.6.** O CONTRATADO deverá submeter à Comissão designada pelo MUNICÍPIO relatórios mensais detalhados. Estes relatórios devem incluir uma descrição completa das atividades realizadas durante o período, os resultados alcançados em comparação com as metas estabelecidas, eventuais desvios ou problemas identificados, e as medidas corretivas adotadas. A entrega dos relatórios mensais é essencial para o acompanhamento e avaliação do progresso do projeto ou serviço em questão.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO**

- 4.1.** Este Contrato vincula-se ao **Edital 01/2024**, e à da solução inovadora da contratada, pela via da Licitação na Modalidade Especial regida pela Lei Complementar nº 182 de 1º de junho de 2021, e demais documentos e leis pertinentes, independentemente de transcrição.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO PÚBLICO PARA SOLUÇÃO INOVADORA**

- 5.1.** O prazo de vigência do contrato público para solução inovadora (CPSI) resultante desta licitação será de 12 (doze) meses, contados da data de emissão da ordem de início à contratada, podendo ser prorrogado para mais 12 meses, a critério do município e de acordo com as necessidades, até o limite legal fixado no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021.
- 5.2.** Encerrada a vigência do contrato público para solução inovadora (CPSI), e atendida satisfatoriamente todas as necessidades do problema público, a administração poderá celebrar com a mesma contratada, sem nova licitação, contrato para o fornecimento da solução resultante do CPSI, nos termos do art. 15 da Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021.
- 5.3.** A vigência do contrato de fornecimento será limitada a 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável por mais um período de até 24 (vinte e quatro) meses. O contrato de fornecimento será limitado a 5 (cinco) vezes o valor máximo definido no § 2º do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021, para o CPSI, incluídas as eventuais prorrogações, hipótese em que o limite poderá ser ultrapassado nos casos de reajuste de preços e dos acréscimos de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA - VALOR DA CONTRATAÇÃO**

- 6.1.** O valor da contratação correspondente ao preço fixo proposto pela contratada na licitação, é de R\$ .....
- 6.2.** O valor deste Contrato é meramente estimativo, não cabendo à **CONTRATADAS** quaisquer direitos, caso o mesmo não seja atingido durante sua vigência;
- 6.3.** Nos preços já estão incluídos todos os custos, eventuais ou não, incidentes direta ou indiretamente sobre o objeto desta contratação, e demais encargos necessários para a perfeita execução do objeto contratual.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 7.1.** As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da Dotação Orçamentária: **246**

#### **8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

- 8.1.** Verificando-se o transcurso de mais de 12 (doze) meses contados da data de apresentação da proposta pela contratada, será devido reajuste sobre o valor contratado, mediante o Decreto Municipal nº 9.553/2023, respeitando o limite máximo de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais) conforme § 2º do art. 14, LC 182/2021

#### **9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

- 9.1.** Além das obrigações presentes neste contrato e nas demais legislações aplicáveis, são obrigações da CONTRATANTE:
- 9.1.1.** Proporcionar as condições indispensáveis à fiel execução do objeto, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA nas dependências dos órgãos ou entidades, quando necessário, deste que estejam credenciados exclusivamente para a execução dos serviços;

- 9.1.2.** Solicitar formalmente, mediante simples comunicação, por meio digital ou físico, qualquer alteração que possa impactar a execução da solução inovadora, ficando a critério da CONTRATADA a sua aceitação;
- 9.1.3.** Efetuar o correto pagamento dentro dos prazos especificados para os serviços efetivamente prestados;
- 9.1.4.** Monitorar e manter operantes os endereços postais eletrônicos (e-mails) informados, bem como informar atualizações destes a CONTRATADA, sob risco de perda de comunicações relevantes aos serviços correlatos à solução inovadora deste Contrato;
- 9.1.5.** Utilizar os dados e informações disponibilizadas por meio dos serviços que compõem a solução inovadora somente nas atividades que lhe compete exercer, não podendo retransmiti-las a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou, de qualquer forma, divulgá-las, sob pena de rescisão imediata do contrato, comunicação aos órgãos competentes, aplicação das penalidades cabíveis e ressarcimento dos prejuízos causados, excetuando-se as situações em que os referidos dados e informações façam parte de relatórios e análises resultantes do exercício das atividades do CONTRATANTE, bem como quando os dados e informações forem fornecidos a terceiros por exigências legais;
- 9.1.6.** Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando o seu bom desempenho;
- 9.1.7.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as exigências deste Contrato;
- 9.1.8.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante legal da CONTRATADA;
- 9.1.9.** A CONTRATANTE informará a forma e a periodicidade da entrega à administração pública de relatórios de andamento da execução contratual, que servirão de instrumento de monitoramento, e do relatório final a ser entregue pela contratada após a conclusão da última etapa ou meta do projeto;
- 9.1.10.** Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto deste Contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as eventuais falhas detectadas;
- 9.1.11.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre eventuais irregularidades observadas;
- 9.1.12.** Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento do objeto, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Contrato;
- 9.1.13.** Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA neste Contrato e, eventualmente, aplicar as sanções decorrentes do descumprimento dessas obrigações, garantida a ampla defesa e o contraditório;
- 9.1.14.** Notificar previamente a CONTRATADA quando da aplicação de sanções administrativas, observando o devido processo legal;
- 9.1.15.** Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da CONTRATADA, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere este Contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”).

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 10.1.** Além das obrigações presentes neste Contrato e nas demais legislações aplicáveis, são obrigações da CONTRATADA:
- 10.2.** Executar a solução inovadora de acordo com a proposta selecionada, desde que a CONTRATANTE tenha assegurado as condições necessárias para a execução dos serviços contratados;
- 10.3.** Enviar, por e-mail, relatório de prestação de contas discriminando os serviços, notas fiscais e guias de pagamento correspondentes ao serviço prestado;
- 10.4.** Comunicar, formalmente, qualquer ocorrência que possa impactar na execução da solução inovadora;
- 10.5.** Manter-se regular perante a Administração Pública durante toda a vigência contratual, o que será comprovado pela CONTRATANTE por intermédio de consultas nos sistemas ou cadastros de regularidade da Administração Pública Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 10.6.** A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por possíveis violações dos direitos de terceiros, nos artefatos gerados por ela;
- 10.7.** A CONTRATADA responderá solidariamente com seus agentes empregados, prepostos, ou subcontratados, no caso de violação do compromisso de confidencialidade ora assumido;

- 10.8.** O acesso à informação sigilosa será restrito ao funcionário alocado para a execução dos SERVIÇOS, sendo vedado repassar a outros funcionários da CONTRATADA sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- 10.9.** A CONTRATADA deverá restituir imediatamente ao CONTRATANTE, quando do término do serviço ou quando for solicitada, qualquer informação deste. Em caso de perda de quaisquer informações, a CONTRATADA deverá notificar por escrito o CONTRATANTE, imediatamente;
- 10.10.** Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;
- 10.11.** Cumprir fielmente ao pactuado neste Contrato, de forma que os serviços avençados mantenham os equipamentos em condições de perfeito funcionamento, nos locais de instalação designados pelos servidores responsáveis da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- 10.12.** Se, após o recebimento, constatar-se que o serviço foi executado em desacordo com este Contrato, caberá a Administração notificar por escrito a prestadora de serviço, não havendo solução poderão ser aplicadas as sanções previstas neste contrato.
- 10.13.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE, ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 10.14.** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do Contrato;
- 10.15.** Manter, durante toda a execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação de solução inovadora;
- 10.16.** Informar ao CONTRATANTE a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade da execução do objeto contratado;
- 10.17.** Comparecer, sempre que solicitada, à sede do CONTRATANTE, para receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações;
- 10.18.** Observar e guardar sigilo sobre informações confidenciais do CONTRATANTE a que tiver acesso em virtude deste Contrato;
- 10.19.** Proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem a seu serviço, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais, ajuizadas em qualquer juízo, que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a CONTRATANTE;
- 10.20.** A CONTRATADA observará a matriz de riscos firmada entre as partes, incluídos os riscos referentes a caso fortuito, força maior, risco tecnológico, fato do príncipe e álea econômica extraordinária;
- 10.21.** Em cumprimento ao art. 14, § 1º, II da Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021, a contratada emitirá e entregará mensalmente administração pública, relatórios de andamento da execução contratual, que servirão de instrumento de monitoramento e acompanhamento do CPSI.
- 10.22.** Ao final da execução do CPSI, a contratada apresentará relatório final de execução contratual objetivando assim a demonstração do cumprimento de todas as metas estabelecidas;
- 10.23.** Obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto deste Contrato, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis;
- 10.24.** Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária, ou civil entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, tampouco haverá vínculo de qualquer natureza entre o CONTRATANTE e o pessoal utilizado pela CONTRATADA para execução das atividades decorrentes deste Contrato, vedando-se qualquer relação entre o CONTRATANTE e referido pessoal que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 10.25.** Em cumprimento ao art. 15, § 2º do Decreto DECRETO Nº 9.604, DE 11 DE AGOSTO DE 2023, a contratada irá ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos criados em decorrência da relação contratual, na forma do inciso VI do caput deste artigo.
- 10.26.** Em cumprimento ao art. 15, § 2º do Decreto DECRETO Nº 9.604, DE 11 DE AGOSTO DE 2023, a contratada irá observar as normas, processos e procedimentos internos do contratante no que concerne a políticas e metodologias aplicáveis à governança de tecnologia da informação e comunicação, gestão de serviços de tecnologia da informação e comunicação, desenvolvimento e sustentação de software, segurança da informação e privacidade de dados;

- 10.27.** Em cumprimento ao art. 15, § 2º do Decreto DECRETO Nº 9.604, DE 11 DE AGOSTO DE 2023, a contratada irá apresentar termo de compromisso e confidencialidade relativo às exigências do inciso II deste parágrafo, quando solicitado pelo contratante.
- 10.28.** Em cumprimento ao art. 15, § 3º, I do Decreto DECRETO Nº 9.604, DE 11 DE AGOSTO DE 2023, a contratada irá apresentar evidências que indicam a aplicação de um conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança para proteção de dados pessoais, conforme legislação de regência;
- 10.29.** Em cumprimento ao art. 15, § 3º, II do Decreto DECRETO Nº 9.604, DE 11 DE AGOSTO DE 2023, a contratada irá manter registros de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;
- 10.30.** Em cumprimento ao art. 15, § 3º, III do Decreto DECRETO Nº 9.604, DE 11 DE AGOSTO DE 2023, a contratada irá facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado, cuja necessidade esteja pautada no exercício das atribuições inerentes à execução do objeto contratual e que tenha assumido compromisso formal de preservação da confidencialidade e segurança de tais dados, disponibilizando tal compromisso caso exigido pelo contratante;
- 10.31.** Em cumprimento ao art. 15, § 3º, IV do Decreto DECRETO Nº 9.604, DE 11 DE AGOSTO DE 2023, a contratada irá permitir a realização de auditorias e disponibilizar toda informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações firmadas em torno da proteção de dados pessoais;
- 10.32.** Em cumprimento ao art. 15, § 3º, V do Decreto DECRETO Nº 9.604, DE 11 DE AGOSTO DE 2023, a contratada irá auxiliar o contratante no atendimento de obrigações perante titulares de dados pessoais, legítimos interessados e autoridades competentes;
- 10.33.** Em cumprimento ao art. 15, § 3º, VI do Decreto DECRETO Nº 9.604, DE 11 DE AGOSTO DE 2023, a contratada irá comunicar, formal e tempestivamente ao contratante, sobre a ocorrência de riscos, ameaças ou incidentes de segurança que possam acarretar comprometimento ou dano a titular de dados pessoais;
- 10.34.** Em cumprimento ao art. 15, § 3º, VII do Decreto DECRETO Nº 9.604, DE 11 DE AGOSTO DE 2023, a contratada irá descartar, de forma irrecuperável, ou devolver ao contratante todos os dados pessoais e as cópias existentes, após a satisfação da finalidade contratual que justificava a manutenção dos referidos dados;
- 10.35.** Em cumprimento ao art. 15, § 3º, VIII do Decreto DECRETO Nº 9.604, DE 11 DE AGOSTO DE 2023, a contratada irá indicar encarregado pelo tratamento de dados pessoais.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE REMUNERAÇÃO**

- 11.1.** A remuneração da contratada será realizada em regra pelo preço fixo proposto;
- 11.2.** Considerando as peculiaridades da modalidade especial da licitação aqui empregada, durante a execução contratual e no transcorrer da implantação da solução inovadora as partes poderão negociar os critérios de remuneração mais adequado ao caso concreto, desde que estejam previstos no art. 14, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021.
- 11.3.** A contratada fará jus a *remuneração variável de incentivo e terá direito a pagamentos adicionais*, conforme disposto no art. 14, § 3º, II, da Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021, sempre que superar as metas contratuais e assim apresentar melhorias e aprimoramento a solução inovadora proposta, desde que devidamente autorizada e atestada pela contratante.
- 11.4.** Os pagamentos serão realizados após a execução dos trabalhos, e, a fim de garantir os meios financeiros para que a contratada implemente a etapa inicial do projeto, a administração pública poderá prever o pagamento antecipado de uma parcela do preço anteriormente ao início da execução do objeto, mediante justificativa expressa.
- 11.5.** Nas hipóteses em que houver risco tecnológico, os pagamentos serão efetuados proporcionalmente aos trabalhos executados;
- 11.6.** A Administração Pública deverá efetuar o pagamento conforme o critério adotado, ainda que os resultados almejados não sejam atingidos em decorrência do risco tecnológico, sem prejuízo da rescisão antecipada do contrato caso seja comprovada a inviabilidade técnica ou econômica da solução;
- 11.7.** A contratada poderá receber pagamento antecipado de até 25% (vinte cinco por cento) do valor do contrato para que implemente a etapa inicial do projeto, conforme autorizado pelo § 7º do artigo 14 da Lei Complementar 182/2021, mediante justificativa emitida pela contratada e aceita pela contratante.
- 11.8.** A administração pública certificar-se-á da execução da etapa inicial e, se houver inexecução injustificada, exigirá a devolução do valor antecipado ou efetuará as glosas necessárias nos pagamentos subsequentes, se houver.
- 11.9.** O pagamento será realizado mediante emissão de nota fiscal dos serviços prestados com o ateste do fiscal do contrato;

- 11.10.** O pagamento será efetuado pela contratante em até 30 (trinta) dias corridos após a aprovação da documentação comprobatória pelo setor competente da contratante, uma vez que tenham sido cumpridos todos os critérios e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.
- 11.11.** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias corridos, após a sua apresentação válida.
- 11.12.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente conforme disposto em decretos ou atos normativos locais.
- 11.13.** Não ocorrendo o pagamento pela contratante dentro do prazo estipulado em contrato, o valor devido será acrescido de encargos financeiros, que contemplam:
- Juros de mora de 0,5% ao mês sobre o valor faturado, pro rata die, e;
  - Correção monetária do valor devido com base na variação mensal do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ou outro índice de âmbito federal que venha a substituí-lo para os atrasos com 30 (trinta) ou mais dias.
- 11.14.** A correção monetária dar-se-á pela aplicação do IPCA acumulado entre o mês de vencimento da fatura e o mês em que o pagamento for realizado (último IPCA divulgado até a data do adimplemento).
- 11.15.** O atraso da contratante no pagamento, quando superior a 90 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, implica possibilidade de suspensão imediata dos serviços prestados pela contratada, não deixando a CONTRATANTE de responder pelo pagamento dos serviços já prestados, bem como dos encargos financeiros consequentes.
- 11.16.** A compensação financeira devida será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = (M \times VP) + (JM \times N \times VP) + (I \times VP), \text{ onde:}$$

EM = Encargos Moratórios; M =

Multa por atraso = 2%.

VP = Valor da parcela em atraso;

N = N° de dias entre a data prevista e a do efetivo pagamento;

JM = Juros de mora, assim apurado: 12/100/365;

I = Atualização Monetária (IPCA acumulado no período).

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CPSI**

- 12.1.** Nos termos do art. 11, do DECRETO Nº 9.603/23, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens e/ou prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega e/ou execução do objeto contratado e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 12.2.** A administração indica como gestor do contrato, o Secretário de Ciência Tecnologia e Inovação, José Francisco Grezzana, matrícula nº011100-7.
- 12.3.** A administração indica como fiscal do contrato, a Assessor de Infraestrutura, Pedro Luiz Bortot Monteiro do Rosário, matrícula nº 113328-3, lotado na Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação.
- 12.4.** Competem ao gestor e ao fiscal do contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº9.603, de 11 de agosto de 2023.
- 12.5.** Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os itens fornecidos em desacordo com o estabelecido;
- 12.6.** A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução dos itens deste Contrato;
- 12.7.** É dever da contratante promover a fiscalização do serviço, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à corretivas por parte da mesma.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONFIDENCIALIDADE, SIGILO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**

- 13.1. Informações confidenciais.** São consideradas confidenciais as informações, dados, documentos, contratos, acordos, planilhas, compilações ou bancos de dados a que as partes tenham acesso em função deste Contrato, e: (I) que estejam protegidos por segredo industrial; (II) que tenham sido assim qualificadas pela CONTRATADA ou pela CONTRATANTE; e/ou (III) que tenham sido classificados como sigilosos por ato da autoridade competente da CONTRATANTE, nos Contratos da Lei Federal nº 12.527/2011 (“Lei de Acesso à Informação”);
- 13.2.** Poderão ser qualificadas como “confidenciais” informações e dados de natureza técnica, científica, comercial ou operacional, tais como informações sobre pesquisa, desenvolvimento técnico, produtos, processos, relatórios, know-how, anotações, especificações técnicas, bem como suas respectivas cópias, reproduções, reimpressões e traduções que possuam interesse científico, financeiro, empresarial;
- 13.3.** As informações só serão qualificadas como “confidenciais” quando assim for apontado pela parte interessada ou se houver indicação expressa no respectivo documento.
- 13.4. Dever de sigilo.** Caso tenham acesso a informações confidenciais, as partes e seus prepostos, colaboradores, prestadores de serviço e eventuais subcontratados obrigam-se a mantê-las em sigilo, bem como a utilizá-las única e exclusivamente para a execução do objeto do presente Contrato, abstendo-se de divulgá-las a qualquer outra pessoa que não esteja, direta ou indiretamente, relacionada à execução do seu objeto;
- 13.5.** As partes informarão as condições de sigilo estabelecidas nesta Cláusula a seus empregados, prestadores de serviços, consultores e todo o pessoal, qualquer que seja o vínculo existente, envolvido nas atividades de que trata o presente Contrato.
- 13.6.** É vedada a reprodução, divulgação ou utilização de quaisquer informações confidenciais sem o consentimento prévio, por escrito, da outra parte.
- 13.7.** Segurança da informação. As partes obrigam-se a observar as melhores práticas relativas à segurança da informação, cumprindo e respeitando a preservação, o sigilo, a integridade, os direitos autorais e os direitos de propriedade intelectual que possam ser comprometidos no caso do acesso não autorizado a sistemas e bancos de dados, sem prejuízo da responsabilização judicial e da aplicação das sanções previstas neste instrumento.
- 13.8. Exceções.** Não haverá violação das obrigações de confidencialidade previstas neste Contrato nas seguintes hipóteses:
- 13.8.1.** Informações que já sejam do conhecimento das partes na data de divulgação ou que, comprovadamente, tenham sido desenvolvidas de forma independente, sem relação com este Contrato, pela parte que a revele;
- 13.8.2.** Informações que vierem a cair em domínio público sem culpa de qualquer das partes.
- 13.8.3.** Não se consideram em domínio público as informações confidenciais reveladas apenas em Contratos gerais;
- 13.8.4.** Informações contidas em patentes ou outros direitos de propriedade intelectual publicadas em qualquer país;
- 13.8.5.** Informações que tenham sido recebidas de terceiro que não esteja obrigado a manter sigilo;
- 13.8.6.** Informações que o CONTRATANTE tenha o dever de revelar com base na Lei Federal nº 12.527/2011 (“Lei de Acesso à Informação”);
- 13.8.7.** Informações que possam ter sua divulgação exigida em virtude de lei, decisão judicial ou administrativa, inclusive as provenientes do Ministério Público, dos Tribunais de Contas e de outros órgãos de controle interno e externo;
- 13.8.8.** Informações cuja revelação seja expressamente autorizada, por escrito, pela outra parte.
- 13.9. Revelação de informações confidenciais.** O dever de sigilo não é oponível aos pedidos e requisições provenientes de órgãos de controle, interno e externo, no exercício regular de suas atribuições. A parte que estiver obrigada, por força de procedimento legal, administrativo ou judicial, a revelar quaisquer informações confidenciais deverá enviar à outra, antes da resposta, notificação prévia, por escrito, contendo cópia das determinações que impõem o dever de excepcionar o sigilo.
- 13.10. Responsabilidade.** A parte que, por culpa ou dolo, violar as obrigações de sigilo e confidencialidade previstas nesta Cláusula assume a responsabilidade pela reparação das perdas e danos comprovadamente sofridos pela parte lesada.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL**

- 14.1.** As partes serão responsáveis por cumprir a legislação ambiental e de biodiversidade vigente durante a execução do objeto deste Contrato, abstendo-se também de usar quaisquer formas de trabalho escravo ou humanamente degradante.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONFORMIDADE COM O MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO**

- 15.1. Marco legal Anticorrupção:** As partes declaram conhecer as normas de prevenção a atos de corrupção e lavagem de dinheiro previstas na legislação brasileira ("Marco Legal Anticorrupção"), dentre elas o Decreto-Lei nº 2848/1940 ("Código Penal Brasileiro"), a Lei Federal no 8.429/1992 ("Lei de Improbidade Administrativa") e a Lei Federal no 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção") e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, prepostos, administradores, empregados e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

- 15.2. Vedações:** As partes não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste ajuste.

- 15.3. Conformidade:** A CONTRATADA declara e garante que:

**15.3.1.** Não se encontra, direta ou indiretamente, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, sob investigação, em processo judicial e/ou administrativo, relativamente a violação do Marco Legal Anticorrupção, nem está sujeita a restrições ou sanções econômicas impostas por qualquer entidade governamental;

**15.3.2.** Não sofreu nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionados ao descumprimento do Marco Legal Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro nos últimos 5 (cinco) anos;

**15.3.3.** Não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar pagamentos em dinheiro nem dar presentes, ou quaisquer outros objetos de valor, a representantes de entidades públicas ou privadas, com o objetivo de beneficiar-se ilícitamente;

**15.3.4.** Não irá receber, transferir, manter, usar ou ocultar recursos que decorram de atividades ilícitas, abstendo-se de manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas investigadas e/ou condenadas por atos previstos no Marco Legal Anticorrupção, bem como por lavagem de dinheiro, tráfico de drogas ou terrorismo;

**15.3.5.** Seus atuais dirigentes, representantes, empregados e colaboradores não são agentes públicos e que informará por escrito a CONTRATANTE, no prazo de [3 (três) dias úteis], sobre eventuais nomeações de seus quadros para cargos, empregos e/ou funções públicas.

**15.3.6.** Dever de informar: A CONTRATADA deverá comunicar prontamente a CONTRATANTE, por escrito, sobre qualquer suspeita de violação ou descumprimento do Marco Legal Anticorrupção e/ou das obrigações previstas nesta Cláusula.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

- 16.1.** Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a enviar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais") e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

- 16.2.** Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

- 16.3.** Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:
- 16.3.1.** Notificar imediatamente a CONTRATANTE;
  - 16.3.2.** Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e
  - 16.3.3.** Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular;
- 16.4.** As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.
- 16.5.** As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.
- 16.6.** A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.
- 16.7.** Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- 16.8.** A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.
- 16.9.** As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.
- 16.10.** É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.
- 16.11.** A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.
- 16.12.** Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.
- 16.13.** A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta Cláusula, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.
- 16.14.** A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.
- 16.15.** Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

**16.16.** Extinto o contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL DAS CRIAÇÕES**

**17.1.** Em atendimento ao artigo 14, § 1º, inciso IV da Lei Complementar 182/2021 e ao artigo 15, inciso V do DECRETO Nº 9.604, DE 11 DE AGOSTO DE 2023, fica expresso que toda titularidade dos direitos de propriedade intelectual das criações resultantes do CPSI será exclusiva da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS**

**18.1.** Em atendimento ao artigo 14, § 1º, inciso V da Lei Complementar 182/2021 e ao artigo 15, inciso V do DECRETO Nº 9.604, DE 11 DE AGOSTO DE 2023, fica assegurado a contratante exclusivamente todos os direitos de exploração comercial, de licenciamento e de transferência da tecnologia objeto da solução inovadora.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**19.1** - O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do objeto;

II - dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do objeto;

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

V - apresentar declaração ou documentação ou prestar declaração falsa durante a execução do objeto.

VI - praticar ato fraudulento na execução do objeto;

VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**19.2** - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**19.3** - Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Municipal;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**19.4** - A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem I do item 19.1 (der causa à inexecução parcial do contrato), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**19.5** - Será aplicada multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta), dias;

**19.6** - Será aplicada multa compensatória nas seguintes hipóteses:

I - No caso inexecução total do objeto a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente.

II - Para as infrações previstas nos incisos I e II do item 19.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida.

III - Para a infração prevista no inciso IV do item 19.1, a multa será de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente.

IV - Para as infrações previstas nos incisos V a VIII do item 19.1, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente.

**19.7** - O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens II, III e IV do item 19.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Município de Pato Branco, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**19.8** - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens V, VI, VII, VIII, do subitem 19.1, bem como pelas infrações dos subitens II, III e IV do item 19.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 19.7, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**19.9** - A sanção estabelecida no subitem IV do item 19.2, será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal;

**19.10** - As sanções previstas nos subitens I, III e IV do item 19.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem II do mesmo item.

**19.11** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada e o valor remanescente poderá ser cobrado judicialmente.

**19.12** - A aplicação das sanções previstas no item 11.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.1.** Subcontratação, cessão e transferência: A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato.

**20.2. Omissões.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Complementar nº 182/2021, e demais normas aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

**20.3. Publicação.** A publicação resumida do Contrato Público de Solução Inovadora na Imprensa Oficial será condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pela CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data.

**20.4. Interpretação.** Na hipótese de conflito entre alguma disposição deste Contrato e a legislação vigente e aplicável, ou caso qualquer de suas disposições seja judicialmente declarada inválida, tal disposição em conflito ou a invalidação judicial da disposição deverá ser interpretada de forma a refletir, o mais próximo possível, a intenção original das partes, consoante a lei aplicável, sendo que as demais disposições do presente instrumento deverão permanecer em plena eficácia, delas decorrendo todos os efeitos.

**20.5.** Se quaisquer das partes permitir, em benefício do outro, mesmo que por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, o não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato, este fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar tais cláusulas e condições, que permanecerão inalteradas, válidas e eficazes, sem novação ou qualquer alteração de conteúdo.

**20.6.** Em caso de conflito entre os termos e condições pactuados neste Contrato, prevalecerão os termos e condições dispostos no presente instrumento.

**20.7. Ultratividade.** A rescisão ou a expiração da vigência do contrato não afeta a responsabilidade das partes no que diz respeito ao sigilo de informações confidenciais, proteção de dados pessoais, titularidade de propriedade intelectual e participação nos resultados da sua exploração.

**20.8. Comunicações.** Qualquer comunicação ou notificação relacionada a este Contrato poderá ser realizada por escrito, mediante e-mail, correio ou entregue pessoalmente.

**20.9.** Os casos não previstos neste instrumento serão decididos pela secretaria responsável, de acordo com a legislação vigente, e com os princípios constitucionais da Administração Pública.

**20.10.** As disposições que não constam no presente contrato, serão decididas, justificadas e se necessário serão apostiladas a esse CPSI.

**20.11.** Em conformidade com o disposto no art. 92, inciso XIX, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, este contrato poderá ser extinto, a critério da Administração Pública, nos seguintes casos: (a) anulação do contrato, quando se verificar ilegalidade no processo licitatório ou em qualquer etapa do procedimento, ou ainda, na própria execução contratual, sendo assegurado ao contratado o contraditório e a ampla defesa; (b) rescisão unilateral pela Administração Pública, nos casos previstos em lei ou em cláusulas contratuais, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis; (c) cessação de interesse público, quando houver razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade competente, que exijam a extinção do contrato. A extinção do contrato por qualquer das razões acima indicadas ocorrerá mediante notificação formal à parte contratada, observados os prazos e procedimentos previstos na legislação vigente e neste contrato, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

**21.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, assim, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas no presente CONTRATO, para todos os efeitos de direito, pelo que são assinadas pelas partes e testemunhas.

Pato Branco, 09 de Agosto de 2024.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA